



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES

REQUERIMENTO N.º 1023 /2021
VERSÃO: Encaminhamento de Anteprojeto
AUTORIA: Vereadora Claudirene Rodrigues
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROTÓTIPO DE PARACATU - MG
PROTOCOLO N.º 1838
RECEBIDO EM 20-09-21
HORÁRIO 13:02
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
27/09/2021 () Rejeitado
Presidente
[Assinatura]

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Igor Santos, que determine ao setor competente encaminhamento de Projeto de Lei que Cria o Programa Aluguel Social no Município de Paracatu.

O Programa Aluguel Social será um subsídio de especial importância para a população Paracatuense, em especial as famílias chefiadas por mulheres de baixa renda que residem em áreas de risco, em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência e seus familiares, vivendo em locais de grande risco e jovens que deixam o Acolhimento Institucional ao completar 18 anos.

O Projeto de Lei é de extrema importância pelo seu grande alcance e impacto social pelo elevado número de famílias na fila de espera pela casa popular e ou encontram-se em situação de risco. Salienta-se ainda que o Projeto busca ainda dar melhor assistência a população Paracatuense assistidas pela referida Lei dando-lhes a chance de recomeçar a vida através de auxílio financeiro garantido pela Lei e o acesso às políticas públicas sociais.

Ante exposto, encaminho ao Excelentíssimo Prefeito Igor Santos minuta de Anteprojeto de Lei para referenciamentos e análise, colocando nosso gabinete à inteira disposição.

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Paracatu – Minas Gerais, 13 de setembro de 2021.
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 21/09/2021
[Assinatura]
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Sugestão de Minuta de Projeto de Lei que Cria o Programa Aluguel Social no Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Aluguel Social, destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 01 (um) ano no Município de Paracatu e não possuem imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de defesa civil, este deverá se pautar em decisão técnica fundamentada.

§ 2º No ato da interdição de qualquer imóvel, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia, de preferência do sexo feminino.

Art. 2º. Tem direito ao benefício do Programa Aluguel Social de que trata esta lei até o seu reassentamento definitivo, as famílias de baixa renda, desde que estejam:

- I- em situação de risco habitacional de emergência;
- II- em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;
- III- mulheres vítimas de violência e suas famílias, quando encaminhadas pela Rede de Proteção, que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
- IV- vivendo em locais de risco, assim apontado pela autoridade local competente;
- V- cadastradas há mais de 01 (um) ano em programas de reassentamentos, os que habitam em situação precária, em locais de alagamentos, deslizamentos e outras situações de risco;
- VI- jovens desacolhidos do Acolhimento Institucional ao completarem 18 anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
- VII- não possuir outro imóvel próprio que esteja alugado no município; e
- VIII- demais situações omissas nesta lei, serão avaliadas pela Equipe Técnica, apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES

Art. 3º. O aluguel social será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para uma mesma família.

Parágrafo Único: O prazo disposto no caput deste artigo poderá ser prolongado nos casos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º. O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º. É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único: A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício.

Art. 6º. Os beneficiários do Aluguel Social que tiverem cessado o benefício por razões diversas poderão solicitar novo benefício decorridos 03 (três) anos da extinção do benefício anterior.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta lei através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de setembro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal